



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 013/2022 – CCI/PMSAT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (SEM CONDUTOR), E LOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE MAQUINÁRIOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0312001/2021-CPL/PMSAT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-0812001-SRP-PMSAT**

DO RELATÓRIO

Em atendimento a solicitação na qual requer manifestação para elaboração de parecer sobre a licitação instrumentalizada no Processo em epígrafe o Controle Interno dá a competente avaliação.

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 9/2022-0812001 -SRP-PMSAT**. Utilizando o critério de julgamento do menor preço por item, objetivando **registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos (sem condutor), e locação complementar de maquinários, em atendimento as necessidades do município de Santo Antônio do Tauá, e seus respectivos Fundos Municipais**, é o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Em observância aos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, no que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. As quais determinam as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, com fundamental mecanismo de controle que possibilitem informar à sociedade que as leis, normas e políticas vigentes estão sendo observadas, para atingir os resultados favoráveis a garantia da



efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O pregão tem por objetivo a aquisição de bens e serviços comuns, que será realizado através de sessão pública, a disputa se dará através de lances a fim de escolher o licitante vencedor, buscando alcançar a desburocratização, comparado ao procedimento licitatório convencional.

Este tipo de modalidade possui procedimentos dotados de características específicas, próprias e diferenciadas. Com uma ordem predeterminada de formalidades, exemplo disso, é o fato de que no pregão, primeiro são analisados os lances e as propostas para somente após escolhido o vencedor ser verificada a documentação, de forma inversa ao procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93. Desta forma, pode-se analisar que o Pregão se diferencia dos demais tipos de modalidades.

Desse modo, o procedimento em cometo foi realizado para prestação de serviços de locação de veículos (sem condutor), e locação complementar de maquinários, para atender as demandas do município de Santo Antônio do Tauá, na modalidade licitatória **Pregão Eletrônico nº 9/2022-0812001-SRP-PMSAT**, que se mostra mais adequado ao objeto a ser contratado, conforme previsão do parágrafo único do artigo 1º, da lei nº 10.520/2002, que assim prevê:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais nomercado.

Por sua vez, o artigo 7º, §2, inciso III da Lei 8.666/93, que trata da norma geral de licitações e dos contratos administrativos, definiu como requisito que tenha previsão no orçamento do objeto a ser licitado, segundo assim dispõe a lei:

(...)

§ 2.º As obras e os serviços somente poderão ser licitadas quando:



III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras e serviços a ser executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

DO PROCEDIMENTO

Observamos que o processo encontra-se legalmente instruído com os documentos necessários para vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, como os seguintes documentos:

- I- Solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e dos Fundos Municipais;
- II- Termo de Referência;
- III- Termo de Abertura;
- IV- Portaria n 162/2021-GP de nomeação da comissão permanente de licitação, e termo de publicação;
- V- Relatório de cotação, e mapa de preços;
- VI- Declaração de adequação orçamentária;
- VII- Autorização do gestor;
- VIII- Portaria n 161/2021-GP de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, e termo de publicação.
- IX- Minuta do edital Registro de Preços para o Pregão Eletrônico nº 9/2022-0812001-SRP-PMSAT;
- X- Parecer Jurídico Preliminar n 009/2022-PGM;
- XI- Aviso de licitação;
- XII- Publicação do aviso de licitação, feito nos veículos de impressas oficiais;
- XIII- Edital de licitação e seus anexos;
- XIV- Impugnação ao edital;
- XV- Resposta à impugnação ao edital;
- XVI- Habilitação;
- XVII- Propostas;
- XVIII- Ata final;
- XIX- Propostas consolidada;
- XX- Vencedores do processo;
- XXI- Termo de Adjudicação;
- XXII- Parecer Jurídico Conclusivo nº 027/2022-PGM;
- XXIII- Termo de homologação;



- XXIV- Ata de Registro de Preços nº 2303001/2022-CPL/PMSAT, e Ata de Registro de Preços nº 2303002/2022-CPL/PMSAT;
- XXV- Convocação para assinatura da ata de Registro de preço;
- XXVI- Despacho solicitando informação de disponibilidade orçamentária;
- XXVII- Solicitação de disponibilidade orçamentária;
- XXVIII- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- XXIX- Convocação para assinatura do contrato Administrativo;
- XXX- Contratos Administrativos;
- XXXI- Portaria nº. 200/2021-PG, nomeação dos fiscais de contratos;
- XXXII- Extrato do contrato e publicação feito nos veículos de impressas oficiais;

Nesse sentido, verificou-se que a negociação entre o pregoeiro e os licitantes presentes, estar dentro do praticado no mercado e com base no critério de menor preço por item, estando em conformidade com o instrumento convocatório. Dessa forma, a melhor proposta para a contratação do serviço foram as empresas:

- I. KADOSHI COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 29.634.827/0001-39, que foi declarada vencedora, por atender os requisitos do edital, pois apresentou proposta no valor corresponde a R\$ 520.500,46 (Quinhentos e vinte mil e quinhentos reais e quarenta e seis centavos);**

- II. AZUZU EDIFICAÇÕES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO – EIRELE - EPP, inscrita no CNPJ: 21.937.520/0001-03, que foi declarada vencedora, por atender os requisitos do edital, pois apresentou proposta no valor corresponde a R\$ 931.140,00 (Novecentos e trinta e um mil e cento e quarenta reais).**

Por fim, considerando os procedimentos já adotados, para a formalização do **Pregão Eletrônico nº 9/2022-0812001-SRP-PMSAT**, entendemos adequado à opção pelo tipo de licitação, por ser um procedimento que atinge os princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, atendendo aos preceitos da economicidade e eficiência, demonstrando assim observância aos Princípios que regem as licitações e também aqueles basilares a Administração Pública, condizem com os preceitos legais previstos na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/1993.



V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, feita a análise dos autos, esta Controladoria Municipal chega à conclusão de que, o procedimento em comento estar revestido das formalidades legais para o prosseguimento, devendo ser finalizado com os procedimentos regulares. Ressaltando que a opinião não elide e nem respalda irregularidades não detectadas na análise desta controladoria.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 29 de março de 2022.

ADRIANE COSTA SILVA

Coord. Controle Interno
Portaria nº151/2021-GP